



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, às funções essenciais à que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, respaldada pelo art. 57 da Lei Orgânica do Município de São Pedro-SP e pelo art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o Projeto de Resolução em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO I - DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 1º. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, os servidores que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO II - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 2º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

- I** - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
 - II** - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - III** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
 - IV** - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
 - V** - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
 - VI** - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
 - VII** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - VIII** - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
 - IX** - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - X** - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
 - XI** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
 - XII** - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - XIII** - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
 - XIV** - indicar a proposta ou o lance de menor preço e à sua aceitabilidade;
 - XV** - indicar o vencedor do certame;
 - XVI** - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
 - XVII** - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
 - XVIII** - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
 - XIX** - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
 - XX** - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após à sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
 - XXI** - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
 - XXII** - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - XXIII** - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
- Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III - DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. À equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo à maioria dos integrantes ser preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de São Pedro.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores preferencialmente efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de São Pedro, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de São Pedro, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º. É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, à autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 6º. À comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 7º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Parágrafo único. À comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

CAPÍTULO V - DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

CAPÍTULO VI - DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída preferencialmente a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI** - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
 - a.** manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b.** vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c.** verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XVII** - outras atividades compatíveis com a função.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- a. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d. fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e. pagamento do 13º salário;
- f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c. comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d. comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e. comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

CAPÍTULO VII - DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 11. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- I** - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- II** - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
- III** - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
- IV** - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria
- V** - autorizar a abertura do processo licitatório;
- VI** - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- VII** - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VIII** - homologar o resultado da licitação;
- IX** - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- X** - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do caput deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam – se as disposições em contrário

São Pedro, 01 de fevereiro de 2024.


Adilson de Jesus
Presidente

Número de Protocolo 00078/2024	Câmara Municipal de S	
	Projeto de Resolução Nº 4/2024	
	Data: 02/02/2024 Hora: 11:00	
	Autor: Mesa Diretora 2023/2024	
Assunto: Regulamenta, no âmbito		
Câmara Municipal de São Pedro, E		
São Paulo, às funções essenciais		
se refere a Lei nº 14.133, de 01		

Elias Garcia Candeias
1º Secretário

Luciano Mazzonetto
2º Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Justificativa

O projeto de resolução estabelece diretrizes para a designação de agentes públicos na Câmara Municipal de São Pedro, com foco no exercício de funções essenciais relacionadas a licitações e contratos, alinhando-se à Lei Federal nº 14.133/2021. Define as responsabilidades da comissão de contratação, do agente de contratação (inclusive pregoeiro) e da equipe de apoio, com critérios para atuação e capacitação específica dos servidores.

São Pedro, 01 de fevereiro de 2024.

Adilson de Jesus
Presidente

Elias Garcia Candeias
1º Secretário

Luciano Mazzonetto
2º Secretário